



[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

# Município de Bariri

Bariri, 16 de novembro de 2017.

**MENSAGEM**  
**Nº 099/2017**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)**

Senhor Presidente:

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e

*Justiça - Redação  
Finanças - Orçamento*

SALA SESSÕES

*16 / 11 / 2017*

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 04/97, a fim de atualizar o valor mínimo com base nos índices de reajustamento da taxa de renovação de licenças, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*P.H.B.J*  
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI-SP





www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

## = PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 = de 16 de novembro de 2017.

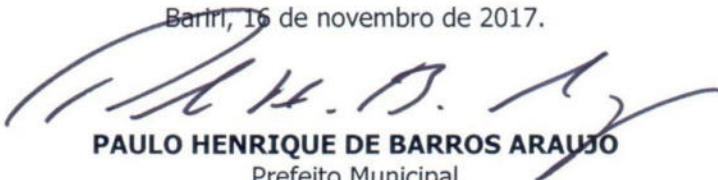
*Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.*

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 16 de novembro de 2017.

  
**PAULO HENRIQUE DE BARROS ARAÚJO**

Prefeito Municipal